



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento das propostas comerciais apresentadas à **Concorrência nº 033/2019** destinada a **requalificação asfáltica das ruas: Rua Almirante Barroso, Aracaju (trecho final), Arno Waldemar Doehler, Capinzal, Coelho Neto, Eduardo Krisch, Fernando Machado, Frederico Eick, General Andrade Neves, Guia Lopes, Guilherme Kock, João Pessoa, Marcílio Dias, Marconi, Orestes Guimarães, Pará, Paulo Berner, Professor Ludwig Freitag, Ricardo Landmann e Visconde de Mauá**. Aos 24 dias de abril de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 053/2019, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 4.567.140,05 (SEI nº 3601020); Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 4.197.120,69 (SEI nº 3600954). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, verificou-se que o resultado obtido ao realizar a conferência dos custos unitários indicados na proposta de preços (mat.+ m.o) acrescido do percentual de BDI é divergente do preço unitário indicado pela empresa para os seguintes itens: 1.2.2; 1.2.3; 2.2.2; 2.2.3; 3.2.2; 4.2.2; 4.2.3; 5.2.2; 5.2.3; 6.2.2; 7.2.2; 7.2.3; 8.2.2; 8.2.3; 9.2.2; 9.2.3; 10.2.2; 10.2.3; 11.2.2; 11.2.3; 12.2.2; 12.2.3; 13.2.2; 13.2.3; 15.2.2; 15.2.3; 16.2.2; 17.2.2; 18.2.2; 19.2.2; 19.2.3; 20.2.2; 20.2.3, conseqüentemente, o preço total do item não corresponde ao resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Verificou-se ainda, que a composição de custo unitário dos citados itens, não corresponde ao valor indicado na proposta de preços. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária; (...).* Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados, contudo ressalta-se que é vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Construtora Fortunato Ltda e Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com preço menor preço, a empresa **Infracul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.** - R\$ R\$ 4.197.120,69. Tendo em vista o disposto no item 9.6, do edital: "*O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do item 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado*". Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho  
Membro de Comissão

Simone Corrente Simas  
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2019, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2019, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 24/04/2019, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3601823** e o código CRC **80C8062B**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.012180-5

3601823v13  
3601823v13